



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Portaria SUP/DER-062/2024

Portaria SUP/DER-062/2024

Dispõe sobre a circulação de veículos transportando produtos perigosos na SP 324, no trecho e nas condições que especifica. (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos III e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),  
Considerando o Ofício nº 0217/2024-GAEMA/PCJ-Campinas, decorrente do Inquérito Civil nº 1097.00000021/2022 de acompanhamento do processo de duplicação de trecho da Rodovia Miguel Melhado Campos - SP 324,

Considerando o Parecer Técnico nº 20/22/ILT, no qual o Setor de Atendimento a Emergências - EEEQ da CETESB entendeu que a ação mais garantidora da segurança da população lindeira, em casos de acidentes com veículo transportando produto perigoso, era a restrição de sua circulação na SP 324,

Considerando que na região de Campinas existem outras vias alternativas para o transporte desse tipo de carga, incluindo o acesso ao Aeroporto de Viracopos, dentre as soluções mencionadas por aquele Setor da CETESB, a Divisão Regional de Campinas (DR.1), entendeu que a restrição seria mais efetiva em termos de controle de riscos e resultado, viabilizando a Licença de Operação e passou a constar como exigência na Licença Ambiental de Instalação nº 2720/2022, e

Considerando as manifestações dos órgãos técnicos competentes do Departamento, em especial, da DR.1, resolve:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de veículos transportando produtos perigosos na rodovia SP 324, no trecho compreendido entre o km 86+620 m e o km 90+700 m, em ambos os sentidos.

Artigo 2º - Excetua-se desta proibição, os veículos da espécie que se destinem aos estabelecimentos comerciais ou lindeiros ao trecho, desde que autorizados pela DR.1, nos

termos disciplinados pela Portaria SUP/DER-058-25/10/2011.

Artigo 3º - A DR.1 adotará as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a Implantar, de imediato, a sinalização informativa e de advertência, devendo, em prazo compatível, estar implantada a sinalização definitiva conforme Manual de Sinalização Rodoviária do DER.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.